



Art. 9º Fica facultado aos órgãos de segurança pública Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, em articulação com os anteriores, o manejo e o controle da fauna sinantrópica e doméstica nocivas, sempre que estas representarem risco iminente para a população.

Art. 10. As pessoas físicas e jurídicas atuando sem a devida autorização ou utilizando métodos em desacordo com a presente Instrução Normativa serão incluídas nas penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, sem prejuízos de outras penalidades civis e criminais.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Ibama.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 110, DE 3 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e o art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e a Lei 7.679, de 23 de novembro de 1998, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências;

Considerando que o esforço de pesca nos lagos de Tefé, Uariní e Alvarães, no estado do Amazonas, assim como suas drenagens, poderá ocasionar escassez de peixe nas cidades de suas influências, determinando a redução da base de proteína para a população local de baixa renda; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros- DIFAP no processo nº 02001.007669/01-93, resolve:

Art. 1º Proibir até 31 de dezembro de 2010, a utilização ou emprego de embarcações com arqueação bruta superior a dez toneladas ou equivalente a sete toneladas líquidas de pescado, nos lagos de Tefé, Uariní e Alvarães, bem como em suas bacias de drenagem.

Art. 2º Proibir a transferência e armazenamento de carga de pescado, em qualquer quantidade para embarcações que não estejam contempladas no caput deste artigo.

Art. 3º Os produtos de pesca extraídos dos lagos de Tefé, Uariní e Alvarães, bem como de suas bacias de drenagem, serão destinadas ao comércio nos mercados locais.

Parágrafo único. Comprovado o abastecimento do mercado local, e mediante autorização dos órgãos ambientais dos municípios de Tefé, Alvarães e Uariní, a produção excedente poderá ser comercializado para outros mercados.

Art. 4º No período de 1º de dezembro a 28 de fevereiro do ano subsequente, não será permitido o “efeito formiga” na utilização de tarrafas.

Parágrafo único. Entende-se por “efeito formiga”, o lançamento de mais de três tarrafas ao mesmo tempo, no mesmo local.

Art. 5º Todo instrumento de emalhar utilizado para a pesca nos lagos de Tefé, Alvarães e Uariní, bem como em suas bacias de drenagem, terão malha igual ou superior a 70mm (setenta milímetros), medidos entre nós opostos.

Art. 6º fica obrigatório o uso de escolhedeira para todos os usuários das áreas deste acordo.

Parágrafo único. Entende-se por escolhedeira, rede cônica com cerca de 7 metros de comprimento e 20 metros de altura, com tamanho de malha variável de acordo com a espécie alvo, a qual é usada da seguinte forma: depois de cercado o cardume com a rede de cerco, os peixes capturados são repassados para a escolhedeira, a qual é lentamente recolhida. O processo, permite a liberação dos peixes abaixo do tamanho desejado, ficando retidos apenas os peixes maiores.

Art. 7º Excetua-se das proibições previstas nesta Instrução Normativa a pesca de caráter científico, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

Art. 8º Aplicam-se a todas as modalidades de pesca referidas nesta Instrução Normativa, integralmente as proibições estabelecidas em atos específicos do Ibama para proteção de espécies, reprodução, migração ou outros defesos.

Art. 9º Aos infratores da presente Instrução Normativa, aplicam-se as sanções previstas na Lei 9.605 de 28 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Portaria nº 75, de 2 de maio de 2002.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA NORMATIVA Nº 58, DE 3 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, anexo I, da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2.006, e o item VI do art. 95, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2002,

Considerando que os Centros Especializados utilizam parcerias com vistas ao apoio às atividades operacionais que lhe são afetas em razão de suas competências regimentais;

Considerando a importância das parcerias firmadas para a consecução do desenvolvimento dos trabalhos de conservação e manejo de espécies;

Considerando o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros advindo das parcerias e aplicados diretamente nas atividades operacionais dos Centros, e;

Considerando o item 27.6 do Relatório de Auditoria nº 16/06 constante do processo nº 02001.003267/2006-78, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a incumbência de elaborar normas com a finalidade de regulamentar parcerias a serem firmadas pelos Centros Especializados, com vistas ao apoio às atividades operacionais dessas unidades.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:
I - um representante da Diretoria de Gestão Estratégica - DIGET;

II - um representante da Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP;

III - um representante da Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF;

IV - um representante da Auditoria;

V - um representante da Procuradoria Federal Especializada- PROGE; e,

VI - um representante do Conselho Nacional dos Centros Especializados.

§ 1º As Diretorias, a Auditoria, a Procuradoria Federal Especializada e o Conselho dos Centros Especializados, indicarão seus representantes, sendo um Titular e um Suplente, até o dia 4 de agosto de 2006, por meio de memorando, à Diretoria de Gestão Estratégica.

§ 2º Os trabalhos do Grupo de Trabalho terão início no dia 08 de agosto de 2006, e terão o prazo até 31 de outubro de 2006 para sua conclusão, com a apresentação ao Conselho Gestor do Ibama da proposta de minuta de normatização.

§ 3º O Grupo de Trabalho terá como secretário o representante da Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros e será coordenado pelo representante da Diretoria de Gestão Estratégica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSOS BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE JULHO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, à Prefeitura Municipal de Fortaleza - Secretaria de Turismo de Fortaleza, inscrita no CNPJ 07.805.447/0001-87, da área de uso comum do

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 2 de agosto de 2006

Pedido de Alteração Estatutária

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que as partes interessadas possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. As impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no MTE;
b) comprovante de depósito original no valor R\$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos). O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), código de recolhimento: 68888-6; UG/Gestão: 380918/00001 a ser preenchido por meio da INTERNET nos endereços Eletrônicos: www.stn.fazenda.gov.br (decreto nº. 4950 de 09/01/2004). Não aceitamos cópia mesmo autenticada.

Processo	46000.011677/2004-14
Entidade	Sindicato dos Delegados de Polícia Federal - Região Nordeste - SINDPF - NE
Abrangencia	InterEstadual
Base Territorial	Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe
Categoria	delegados de Polícia Federal - DPF

povo, com 205,20m², no Aterro da Praia de Iracema, Fortaleza-CE, no período de 14 a 16 de julho de 2006, destinada à realização do evento “I FORTALEZA EM FÉRIAS”, de acordo com os elementos informativos constantes do Processo nº 04988.003933/2006-47.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada para a realização deste evento ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fortaleza - Secretaria de Turismo de Fortaleza, que, por sua vez, se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado comprometendo-se a entregá-lo até o dia 20/07/2006, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, do ressarcimento pela utilização de eventos fortuitos localizados em áreas específicas da praia e que envolvam características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc) foi recolhida taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no Art. 14, parágrafo 6º do Decreto nº 3.725/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, se obriga a Permissionária a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, no mínimo, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: “ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU”.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO DE MENEZES NEVARES

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE JULHO DE 2006

A GERENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à CC & M COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ 01.010.555/0001-87, da área de uso comum do povo, com 831,50m², no Aterro da Praia de Iracema, entre as ruas Carlos Vasconcelos, Rui Barbosa e Historiador Raimundo Girão, no município de Fortaleza, Ceará, no dia 23 de julho de 2006, destinada à realização do evento “5ª MARATONA PÃO DE AÇÚCAR DE REVEZAMENTO DE FORTALEZA”, de acordo com os elementos informativos constantes do Processo nº 04988.003669/2006-41.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada para a realização deste evento ficará sob a responsabilidade da CC & M COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA que, por sua vez, se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado comprometendo-se a entregá-lo até o dia 24/07/2006, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, do ressarcimento pela utilização de eventos fortuitos localizados em áreas específicas da praia e que envolvam características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc) foi recolhida taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no Art. 14, parágrafo 6º do Decreto nº 3.725/2001, acrescida do valor de R\$ 3.326,00 (três mil, trezentos e vinte e seis reais) relativa à área utilizada, perfazendo o total do DARF N.º 021/2006 de R\$ 3.626,00 (três mil, seiscentos e vinte e seis reais).

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, se obriga a Permissionária a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, no mínimo, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: “ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU”.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANIA MARIA DE LIMA GONÇALVES